



JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

A escolha da empresa BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.665.540/0001-82, fundamenta-se na condição de representante comercial exclusiva dos artistas DJ Celso, Banda Fruto Sensual, Wanderley Andrade, Rebeca Lindsey e Willy Lima, circunstância devidamente comprovada mediante apresentação dos respectivos instrumentos de exclusividade, conferindo-lhe legitimidade para negociar e celebrar contratos relativos às apresentações artísticas objeto da presente contratação.

A exclusividade da representação artística constitui elemento essencial para caracterizar a inviabilidade de competição, requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tornando juridicamente inviável a realização de procedimento competitivo, uma vez que apenas a empresa detentora da representação exclusiva possui legitimidade jurídica para negociar e celebrar contratos referentes às apresentações artísticas pretendidas pela Administração.

Cumprir destacar que os artistas possuem reconhecida projeção no cenário musical regional e nacional, contando com ampla aceitação popular e frequente participação em eventos promovidos por órgãos públicos e privados, conforme demonstrado pelos materiais de divulgação, histórico de apresentações, mídias especializadas, agenda de shows e demais documentos constantes dos autos, atendendo ao requisito estabelecido no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A proposta comercial apresentada contempla todas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, contemplando todas as condições indispensáveis à realização das apresentações artísticas, incluindo cronograma, estrutura operacional, logística, equipe técnica, obrigações contratuais e demais requisitos indispensáveis à adequada execução do objeto.

A capacidade operacional da empresa encontra-se demonstrando experiência, regularidade e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto contratado, composta por atestados de capacidade técnica, contratos anteriormente executados e demais documentos comprobatórios que evidenciam experiência na produção e intermediação de apresentações artísticas de porte semelhante.



A empresa apresentou a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, em conformidade com as exigências previstas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e nos documentos que instruem o presente processo administrativo, demonstrando aptidão para a execução do objeto contratual.

Importa ressaltar que a escolha da empresa não decorre de ato discricionário da Administração, tampouco de preferência subjetiva entre fornecedores. Ao contrário, resulta da inviabilidade objetiva de competição, uma vez que a empresa detém a representação exclusiva dos artistas pretendidos, sendo a única pessoa jurídica legitimada a negociar e celebrar os respectivos contratos de apresentação artística, circunstância que inviabiliza a realização de procedimento licitatório competitivo.

A escolha da empresa revela-se compatível com o interesse público, considerando que a contratação integra a programação oficial das festividades do 131º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Viséu/PA, evento tradicional integrante do calendário oficial de festividades do Município, destinado à promoção da cultura, ao fortalecimento da identidade local, ao incentivo ao turismo, à movimentação da economia regional e à valorização das manifestações artístico-culturais.

Diante do exposto, verifica-se que a escolha da empresa BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA encontra-se devidamente motivada, fundamentada na condição de representante exclusiva dos artistas pretendidos, na comprovação de sua capacidade técnica e operacional, na regularidade da documentação de habilitação apresentada e na inviabilidade objetiva de competição, atendendo aos pressupostos estabelecidos pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se que a empresa reúne as condições jurídicas, técnicas e operacionais necessárias para a execução do objeto contratado, revelando-se a única fornecedora apta a atender às necessidades da Administração Pública, razão pela qual resta plenamente justificada sua escolha para a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Viséu/PA, 30 de junho de 2026.

JOÃO PAULO PINHEIRO BARROS
Agente de Contratação
Decreto Nº 007/2026